

O Informativo de jurisprudência produzido pela Baratieri Advogados, de periodicidade mensal, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os militares.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)

PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA DEPENDE DA APRECIÇÃO SUBJETIVA DA AUTORIDADE MILITAR

APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. POLICIAL MILITAR QUE TEVE NEGADO SEU PEDIDO ADMINISTRATIVO PARA PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA. ROGO PARA DEFERIMENTO DA ALMEJADA ASCENSÃO. VEREDICTO DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO AUTOR. OBJETIVADO RECONHECIMENTO DO DIREITO, EM RAZÃO DE ATUAÇÃO QUE EVITOU A MORTE DE UMA PESSOA. PROPOSTA INCONVENIENTE. PROPÓSITO ABDUZIDO. APRECIÇÃO SUBJETIVA DE COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE MILITAR. PRECEDENTES. “Conforme entendimento firmado pelo STJ, a concessão da promoção por ato de bravura está adstrita à discricionariedade do administrador, estando o ato administrativo submetido exclusivamente à conveniência e à oportunidade da autoridade pública, tendo em vista que a valoração dos atos de bravura não ocorre por meio de elementos meramente objetivos’ (STJ, Min. Herman Benjamin)” (TJSC, Apelação Cível n. 5008026-76.2020.8.24.0091, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. em 20/04/2021). ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE NÃO VERIFICADAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5002032-33.2021.8.24.0091, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luiz Fernando Boller, Primeira Câmara de Direito Público, j. 05-10-2021).

A FALTA DE EFETIVO TORNA LEGÍTIMO O ATO DE INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REMOÇÃO POR MOTIVO FAMILIAR

APELAÇÃO E REMESSA OBRIGATÓRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR OBJETIVANDO REMOÇÃO PARA COMUNA DA REGIÃO SUL DO ESTADO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO INDEFERIDO, EM RAZÃO DO DÉFICIT DE PESSOAL QUE TERIA DE SUPORTAR O BATALHÃO MILITAR SEDIADO NO MUNICÍPIO DE ARAQUARI, AO QUAL O AGENTE PERTENCIA. WRIT IMPETRADO SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A TUTELA À FAMÍLIA DEVE PREVALECER, VISTO QUE A ESPOSA DO IMPETRANTE FORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO, E SEU DESLOCAMENTO PARA REGIÃO PRÓXIMA NÃO OBSTARIA O CONVÍVIO FAMILIAR. ORDEM CONCEDIDA. INSURGÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. APONTADA INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO EM ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE INCURSÃO NO MÉRITO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA, CUJA ANÁLISE DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE É EXCLUSIVA DA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR. TESES SUBSISTENTES. AUTORIDADE COATORA COMPROVANDO QUE O MUNICÍPIO DE ARAQUARI APRESENTA MAIOR DÉFICIT DE POLICIAIS MILITARES, CONSIDERANDO A POPULAÇÃO DAS LOCALIDADES PRETENDIDAS. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE QUALQUER ILEGALIDADE OU ABUSO NO ATO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES. “Processual civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor público. Indeferimento de pedido de remoção. Discricionariedade da Administração Pública. Decisão recorrida em consonância com a jurisprudência do STJ. Ausência de direito líquido e certo. [...] Ademais, a jurisprudência do STJ é no sentido de que a tutela à família não é absoluta, sujeitando-se, no que se refere à remoção de servidor, ao interesse público, à discricionariedade da Administração e, ainda, em hipótese taxativamente prevista no respectivo estatuto do servidor público. [...]” (STJ, AgInt no RMS n. 62.605/BA, rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, j. em 31/08/2020). DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO EVIDENCIADO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5002162-21.2020.8.24.0103, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luiz Fernando Boller, Primeira Câmara de Direito Público, j. 05-10-2021).

Leia mais

POSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO POR LICENÇA ESPECIAL NÃO USUFRUÍDA NA ATIVIDADE

SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL MILITAR DA RESERVA REMUNERADA. INDENIZAÇÃO POR LICENÇA-PRÊMIO ESPECIAL NÃO USUFRUÍDA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. PRETENSÃO DO RÉU DE ARBITRAMENTO DE FORMA EQUITATIVA, NOS TERMOS DO ART. 85, § 8º, DO CPC. VALOR QUE, EMBORA DE ELEVADA MONTA, NÃO É EXORBITANTE. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5005500-23.2020.8.24.0064, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 26-10-2021).

[Leia mais](#)

IRMÃ MAIOR DE IDADE E CAPAZ NÃO PODE SER BENEFICIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE DE MILITAR

ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE DECORRENTE DE ÓBITO DE POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA. INSURGÊNCIA DA AUTORA. REQUERENTE QUE ERA IRMÃ DO SEGURADO E MAIOR DE 21 ANOS. COMPROVAÇÃO DE QUE É DIVORCIADA E DEPENDIA ECONOMICAMENTE DO SERVIDOR. INEXISTÊNCIA, CONTUDO, DE PROVAS DE QUE É INCAPAZ PERMANENTEMENTE PARA A REALIZAÇÃO DE TODO E QUALQUER TRABALHO. CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA RECONHECER A SITUAÇÃO DE DEPENDENTE, NOS TERMOS DO ART. 6º, IX, DA LCE N. 412/08. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO, CONFORME A SÚMULA N. 340 DO STJ. INAPLICABILIDADE, OUTROSSIM, DA LEI ESTADUAL N. 6.218/83, DIANTE DA REVOGAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 25, I, DA LCE N. 129/94 E, POSTERIORMENTE, DO ADVENTO DA LEI FEDERAL N. 9.717/98. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 0304728-03.2018.8.24.0045, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 05-10-2021).

[Leia mais](#)

POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO PERÍODO DE LICENÇA-MATERNIDADE PARA SERVIDORAS PÚBLICAS TEMPORÁRIAS

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA TEMPORÁRIA. PEDIDO DE EXTENSÃO DO PRAZO DE LICENÇA-MATERNIDADE DE 120 PARA 180 DIAS. SERVIDORAS EFETIVAS QUE DETÊM ESSE DIREITO. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 447/2009 A SERVIDORAS TEMPORÁRIAS. REMESSA DESPROVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. “POSITIVADO VAZIO NORMATIVO QUANTO A DIREITO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, HÃO DE SER-LHE CONFERIDOS SUPLETIVAMENTE, NO QUE COUBER, OBSERVADOS O CARÁTER ‘SUI GENERIS’ DO REPORTADO REGIME E SUA TRANSITORIEDADE, OS DIREITOS E DEVERES REFERENTES AO REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR EFETIVO, SITUAÇÃO OCORRENTE NO CASO DOS AUTOS, A AUTORIZAR A AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE LICENÇA-GESTAÇÃO PARA CORRESPONDER ÀQUELE CONCEDIDO A ESTE ÚLTIMO”. (TJSC - AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2013.052206-3, DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, REL. DES. JOÃO HENRIQUE BLASI, J. 19.11.2013). COMO COROLÁRIO, VIGENDO LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL (N. 447/ 2009) QUE ELASTECEU O PRAZO DE FRUIÇÃO, POR PARTE DE SERVIDORA EFETIVA, DO PERÍODO DE LICENÇA-MATERNIDADE (DE 120 DIAS PARA 180 DIAS), É INAFASTÁVEL, NA SENDA DO PRINCÍPIO ISONÔMICO, DE STATUS CONSTITUCIONAL, SUA EXTENSÃO TAMBÉM A SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, À LUZ, ALIÁS, DE INCONTÁVEIS PRECEDENTES. (TJSC, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL N. 4017266-59.2018.8.24.0000, DA CAPITAL, REL. DES. JOÃO HENRIQUE BLASI, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, J. 03-12-2019). (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 5004953-43.2019.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 26-10-2021).

Leia mais

CONCEITO MORAL DESFAVORÁVEL EMITIDO PELO COMANDANTE GERAL IMPEDE A PROMOÇÃO DE POLICIAL MILITAR

RECLAMAÇÃO. CABO DA POLÍCIA MILITAR. PROMOÇÃO AO POSTO DE TERCEIRO SARGENTO PELO QUADRO ESPECIAL. CONCEITO MORAL FAVORÁVEL EMITIDO PELO SUPERIOR HIERÁRQUICO IMEDIATO. ACÓRDÃO DA TERCEIRA TURMA RECURSAL QUE, ENTENDENDO ESTAR PREENCHIDO O REQUISITO, CONFIRMA A SENTENÇA E ASSEGURA

O DIREITO À ASCENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. PARADIGMA VINCULANTE DESTE GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO [IAC N. 0002060-28.2017.8.24.0091 (TEMA 07)]. REVISÃO DO REFERIDO TEMA QUE PROMOVEU DISTINÇÃO ENTRE OS REQUISITOS EXIGÍVEIS PARA A ASCENSÃO PELOS QUADROS GERAL E ESPECIAL. CONCEITO MORAL DESFAVORÁVEL EMITIDO PELO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, QUE PREPONDERA SOBRE AQUELES EMITIDOS POR MILITARES DE ESCALÕES INFERIORES, IGNORADO PELO ACÓRDÃO RECLAMADO. INADMISSIBILIDADE. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE. “Inexistindo, na Lei Complementar Estadual n. 318/06, comando no sentido de que se considere o ‘conceito moral desfavorável’ como óbice à promoção de policial militar que busca a ascensão pelo Quadro Geral, não se pode invocá-lo validamente para tal fim. Entretanto, o requisito ‘conceito moral’ não é vedado à promoção dos oficiais, tampouco o ‘conceito favorável’ na promoção de praças pelo Quadro Especial, sendo possível a avocação da decisão pelo Comandante-Geral, cuja análise se sobrepõe às realizadas por militares de escalões inferiores” (TJSC - Incidente de Assunção de Competência n. 0002060-28.2017.8.24.0091, da Capital, Rel. Des. Luiz Fernando Boller). (TJSC, Reclamação (Grupo Público) n. 5010152-47.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jaime Ramos, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 24-11-2021).

Leia mais

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR

REVISÃO CRIMINAL. DIREITO MILITAR. REVISIONANDO CONDENADO PELOS CRIMES DE FURTO SIMPLES E CONCUSSÃO (ARTS. 240 E 305, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR). PRETENDIDO O RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR PARA PROCESSAMENTO DO FEITO, COM ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À JUSTIÇA COMUM. ALEGAÇÃO DE QUE O REVISIONANDO SE ENCONTRAVA DE FOLGA NO MOMENTO DOS FATOS, NÃO ESTAVA FARDADO, ALÉM DE QUE NÃO TERIA SE IDENTIFICADO COMO POLICIAL ÀS VÍTIMAS. IMPOSSIBILIDADE. ACERVO TESTEMUNHAL AMEALHADO CONTUNDENTE NO SENTIDO DE QUE O REVISIONANDO, AO ABORDAR OS OFENDIDOS, IDENTIFICOU-SE COMO POLICIAL MILITAR, APRESENTANDO, INCLUSIVE, ARMAMENTO DA CORPORAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA CASTRENSE PARA PROCESSAMENTO DO FEITO, JÁ QUE OS CRIMES TERIAM SE DADO EM RAZÃO DA FUNÇÃO MILITAR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 125,

§ 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 9º, INCISO II, ALÍNEA “C”, DO CÓDIGO PENAL MILITAR. PEDIDO REVISIONAL INDEFERIDO. Tendo se assentado nos autos da Ação Penal originária que o revisionando, em que pese de folga e não estar fardado, identificara-se às vítimas como sendo policial militar à ocasião dos fatos, competente a Justiça Castrense para o processamento e julgamento dos crimes cometidos, já que as condutas teriam se dado em razão da função militar, conforme art. 125, § 4º, da Constituição Federal e art. 9º, inciso II, alínea “c”, do Código Penal Militar. (TJSC, Revisão Criminal (Grupo Criminal) n. 5037512-88.2020.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Paulo Roberto Sartorato, Primeiro Grupo de Direito Criminal, j. 24-11-2021).

[Leia mais](#)

NÃO GERA DIREITO À INDENIZAÇÃO A LESÃO NO TENDÃO DE AQUILES EM OCORRÊNCIA POLICIAL, POIS NÃO CONFIGURA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO ESTADO

RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA MOVIDA POR POLICIAL MILITAR QUE SE ACIDENTOU DURANTE ATENDIMENTO DE UMA OCORRÊNCIA. LESÕES ORTOPÉDICAS. ACIDENTE DE TRABALHO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO ENTE PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 7º, XXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA RESPONSABILIDADE. CONDUTA CULPOSA DO ESTADO NÃO VERIFICADA. POLICIAL QUE EXERCIA SUAS FUNÇÕES ROTINEIRAS EM CONDIÇÕES REGULARES. DEVER DE INDENIZAR AFASTADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0808087-43.2013.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 23-11-2021).

[Leia mais](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SÓ SERÁ ANULADO QUANDO HOVER PREJUÍZO COMPROVADO PARA A DEFESA

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR ESTADUAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO. FATO TIPIFICADO COMO ILÍCITO PENAL. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. OFENSA ÀS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. NÃO COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO SUPOSTO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II - O reconhecimento da prescrição no âmbito da Ação Penal instaurada contra o ora Agravante não induz, automaticamente, ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva da infração disciplinar. III - Tratando-se de apuração de falta disciplinar que se enquadra também como ilícito penal, observa-se o prazo prescricional estabelecido na legislação penal, nos termos do estabelecido no art. 209, §§ 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco, interrompendo-se a contagem com a instauração de sindicância ou inquérito administrativo. IV - Esta Corte pacificou entendimento segundo o qual o excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não gera, por si só, a nulidade do feito, desde que não haja prejuízo ao acusado, em observância ao princípio do pas de nulité sans grief. V - Em processo administrativo disciplinar, apenas se declara a nulidade de um ato processual quando houver efetiva demonstração de prejuízo à defesa. Não havendo efetiva comprovação de prejuízos suportados pela defesa, concluir em sentido diverso demandaria dilação probatória, o que não é possível em sede de mandado de segurança, no qual se exige prova documental pré-constituída. Precedentes. VII - Em regra, descabe a imposição da multa em razão do mero improvimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a



autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso (art. 1.021, § 4º do CPC/2015). VIII - Agravo Interno improvido. (AgInt nos EDcl no RMS 36.312/PE, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/10/2021, DJe 21/10/2021).

[Leia mais](#)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

ESTADOS PODEM FIXAR ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. FEDERALISMO E REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS. ARTIGO 22, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE NORMAS GERAIS DE INATIVIDADES E PENSÕES DAS POLÍCIAS MILITARES E DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES. LEI FEDERAL 13.954/2019. ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS. EXTRAVASAMENTO DO ÂMBITO LEGISLATIVO DE ESTABELECEER NORMAS GERAIS. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. CONTROVÉRSIA DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO. (RE 1338750 RG, Relator(a): MINISTRO PRESIDENTE, Tribunal Pleno, julgado em 21/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-213 DIVULG 26-10-2021 PUBLIC 27-10-2021).

[Leia mais](#)



BARATIERI

ADVOGADOS

NOEL ANTÔNIO BARATIERI

OAB/SC 16.462

MAICON JOSÉ ANTUNES

OAB/SC 39.011

LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS

OAB/SC 41.029

JUSTINIANO PEDROSO

OAB/SC 4.545

NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA

OAB/SC 61.131

FERNANDO MINCATO DANIEL

OAB/SC 57.842

BRUNA KELLY DOS SANTOS

ESTAGIÁRIA